



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA DE MURICILÂNDIA-TO

Código 00420235

SEGUNDA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO I

EDIÇÃO N° 004

Câmara Municipal de Muricilândia-TO
Avenida Araguaia, S.n° - Setor Bela Vista
Muricilândia-TO / CEP: 77850-000

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 627, de 07 de dezembro de 2018**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço <https://www.muricilandia.to.leg.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

00420235

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------|---|
| ►Câmara Municipal | 2 |
| DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023 | 2 |
| DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023 | 2 |
| DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023 | 3 |

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023

Dispõe sobre a Rejeição das Contas Consolidadas do município de Muricilândia - TO, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Alessandro Gonçalves Borges, gestor à época, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e demais normas correlatas, e em consonância com o disposto no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, FAZ SABER que, após deliberação Plenária realizada na Sessão Extraordinária do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três (23/11/2023), o Poder Legislativo Municipal APROVOU e Ela PROMULGA, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO; e

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 892/2021 - PLENO, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, publicado no BO nº 2878, em 22/10/2021, Processo nº 13672/2020, referente às Contas Consolidadas do Município de Muricilândia - TO, exercício de 2017, cujo responsável é o Sr. Alessandro Gonçalves Borges, gestor à época;

CONSIDERANDO também o PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 42/2020-PRIMEIRA CÂMARA, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, publicado no BO nº 2620, em 10/09/2020, Processo nº 4349/2018, referente às Contas Consolidadas do Município de Muricilândia - TO, exercício de 2017, cujo responsável é o Sr. Alessandro Gonçalves Borges, gestor à época;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 185 do Regimento interno, fora distribuído as resoluções e pareceres aos nobres Vereadores, bem como encaminhados as peças pertinentes a Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que Câmara Municipal procedeu com a notificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Alessandro Gonçalves Borges, para que o mesmo tomasse ciência que se encontrava para apreciação e julgamento nesta Egrégia Casa de Leis, processo administrativo relativo às Contas Consolidadas dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sendo informado ao mesmo que em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ele teria 15 dias para apresentar sua defesa por escrito, bem como lhe seria assegurado o uso da tribuna para sustentação oral na presente sessão;

CONSIDERANDO a Sessão Legislativa de análise, discussão e julgamento das Contas Consolidadas referente ao exercício financeiro de 2017, realizada no dia 23 de novembro de 2023, às 11h00min, onde o plenário desta

Colenda Casa de Leis votou pela rejeição das referidas contas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam REJEITADAS as Contas Anuais Consolidadas do Município de Muricilândia, Estado do Tocantins, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. **Alessandro Gonçalves Borges**, gestor à época.

Parágrafo único. A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Muricilândia - TO, encaminhará cópia da Ata da Sessão Legislativa e do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado do Tocantins, em 24 de novembro de 2023.

MEILENE DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA

Presidente

VAGNO DOS SANTOS LOPES

Vice-Presidente

REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023

Dispõe sobre a Rejeição das Contas Consolidadas do município de Muricilândia - TO, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Alessandro Gonçalves Borges, gestor à época, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e demais normas correlatas, e em consonância com o disposto no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, FAZ SABER que, após deliberação Plenária realizada na Sessão Extraordinária do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três (23/11/2023), o Poder Legislativo Municipal APROVOU e Ela PROMULGA, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO; e

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 891/2021 - PLENO, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins -

TCE/TO, publicado no BO nº 2878, em 22/10/2021, Processo nº 1923/2021, referente às Contas Consolidadas do Município de Muricilândia - TO, exercício de 2018, cujo responsável é o Sr. Alessandro Gonçalves Borges, gestor à época;

CONSIDERANDO também o PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 103/2020-PRIMEIRA CÂMARA, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, publicado no BO nº 2688, em 21/01/2021, Processo nº 5404/2019, referente às Contas Consolidadas do Município de Muricilândia - TO, exercício de 2018, cujo responsável é o Sr. Alessandro Gonçalves Borges, gestor à época;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 185 do Regimento interno, fora distribuído as resoluções e pareceres aos nobres Vereadores, bem como encaminhados as peças pertinentes a Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que Câmara Municipal procedeu com a notificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Alessandro Gonçalves Borges, para que o mesmo tomasse ciência que se encontrava para apreciação e julgamento nesta Egrégia Casa de Leis, processo administrativo relativo às Contas Consolidadas dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sendo informado ao mesmo que em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ele teria 15 dias para apresentar sua defesa por escrito, bem como lhe seria assegurado o uso da tribuna para sustentação oral na presente sessão;

CONSIDERANDO a Sessão Legislativa de análise, discussão e julgamento das Contas Consolidadas referente ao exercício financeiro de 2018, realizada no dia 23 de novembro de 2023, às 11h00min, onde o plenário desta Colenda Casa de Leis votou pela rejeição das referidas contas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam REJEITADAS as Contas Anuais Consolidadas do Município de Muricilândia, Estado do Tocantins, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. **Alessandro Gonçalves Borges**, gestor à época.

Parágrafo único. A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Muricilândia - TO, encaminhará cópia da Ata da Sessão Legislativa e do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado do Tocantins, em 24 de novembro de 2023.

MEILENE DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA

Presidente

VAGNO DOS SANTOS LOPES

Vice-Presidente

REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023

Dispõe sobre a Rejeição das Contas Consolidadas do município de Muricilândia - TO, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Alessandro Gonçalves Borges, gestor à época, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e demais normas correlatas, e em consonância com o disposto no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, FAZ SABER que, após deliberação Plenária realizada na Sessão Extraordinária do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três (23/11/2023), o Poder Legislativo Municipal APROVOU e Ela PROMULGA, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO; e

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 168/2023 - PLENO, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, publicado no BO nº 3224, em 17/04/2023, Processo nº 10436/2022, referente às Contas Consolidadas do Município de Muricilândia - TO, exercício de 2019, cujo responsável é o Sr. Alessandro Gonçalves Borges, gestor à época;

CONSIDERANDO também o PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 128/2022-PRIMEIRA CÂMARA, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, publicado no BO nº 3126, em 09/11/2022, Processo nº 11602/2020, referente às Contas Consolidadas do Município de Muricilândia - TO, exercício de 2019, cujo responsável é o Sr. Alessandro Gonçalves Borges, gestor à época;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 185 do Regimento interno, fora distribuído as resoluções e pareceres aos nobres Vereadores, bem como encaminhados as peças pertinentes a Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que Câmara Municipal procedeu com a notificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Alessandro Gonçalves Borges, para que o mesmo tomasse ciência que se encontrava para apreciação e julgamento nesta Egrégia Casa de Leis, processo administrativo relativo às Contas Consolidadas dos exercícios de 2017, 2018 e 2019,

disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sendo informado ao mesmo que em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ele teria 15 dias para apresentar sua defesa por escrito, bem como lhe seria assegurado o uso da tribuna para sustentação oral na presente sessão;

CONSIDERANDO a Sessão Legislativa de análise, discussão e julgamento das Contas Consolidadas referente ao exercício financeiro de 2019, realizada no dia 23 de novembro de 2023, às 11h00min, onde o plenário desta Colenda Casa de Leis votou pela rejeição das referidas contas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam REJEITADAS as Contas Anuais Consolidadas do Município de Muricilândia, Estado do Tocantins, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. **Alessandro Gonçalves Borges**, gestor à época, em observância a RESOLUÇÃO Nº 168/2023 - PLENO, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, publicado no BO nº 3224, em 17/04/2023.

Parágrafo único. A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Muricilândia - TO, encaminhará cópia da Ata da Sessão Legislativa e do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado do Tocantins, em 24 de novembro de 2023.

MEILENE DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA

Presidente

VAGNO DOS SANTOS LOPES

Vice-Presidente

REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

1º Secretário